



PARECER JURÍDICO

Interessado: Setor de Licitação – Município de Ouro Verde de Goiás

Assunto: Conformidade técnica dos produtos – Pregão Eletrônico nº 007/2025

Empresa: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da conformidade técnica dos produtos apresentados por empresa participante do certame, em resposta ao despacho expedido pela Pregoeira Municipal.

Conforme parecer técnico emitido pelo servidor responsável, Sr. Diego Antônio Silva, foram apontadas as seguintes situações:

a) Aparelho de ar-condicionado – considerado conforme, desde que o equipamento seja entregue acompanhado do kit Wi-Fi, conforme exigido no edital.

b) Caixa de som – considerada não conforme, por ausência da característica de resistência à água, requisito expresso nas especificações técnicas do processo.

Diante disso, o Setor de Licitação encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, em seus certames licitatórios, o princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º e art. 18, inciso I).

O edital constitui a lei interna da licitação, sendo obrigatório o cumprimento das exigências nele dispostas, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à isonomia entre os licitantes.

No caso em análise:



Quanto ao aparelho de ar-condicionado, verifica-se que a empresa apresentou produto tecnicamente adequado, restando apenas a exigência de que seja entregue com kit Wi-Fi incluso, condição prevista no edital. Assim, para resguardar a Administração e garantir a fiel execução contratual, recomenda-se que a empresa assine termo de compromisso de fornecimento do equipamento com o referido kit.

Quanto à caixa de som, o produto ofertado não atende a uma especificação essencial do edital – a resistência à água. Trata-se de requisito técnico indispensável, não sendo possível suprir a falha posteriormente sem afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, deve ser considerada não conforme, ensejando a não aceitação do item.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) Pela não aceitação da caixa de som apresentada, por não atender às especificações técnicas exigidas no edital;

b) Pela aceitação condicionada do aparelho de ar-condicionado, desde que a empresa fornecedora apresente termo de compromisso de entrega do equipamento acompanhado do kit Wi-Fi, conforme previsto nas especificações técnicas.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Ouro verde de Goiás, 26 de agosto de 2025.

PEDRO
HENRIQUE AYRES
DO PRADO

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE AYRES DO
PRADO

Pedro Henrique Ayres do Prado

OAB/GO 38.973